



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



LEI MUNICIPAL Nº 3.685, DE 18 DE JULHO DE 2005.

Torna obrigatória a afixação, em hospitais e clínicas da rede pública e privada, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados em caso de óbito de pacientes.

A CAMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa a ser obrigatório a afixação nas portarias dos hospitais, clínicas, policlínicas e demais unidades de saúde públicas e privadas no Município de Tatuí, em local visível, de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes.

Parágrafo único. Os cartazes serão confeccionados e distribuídos pelos ÓRGÃOS competentes e deverão conter informações detalhadas sobre liberação de corpo, atestado de óbito, o serviço gratuito disponível para o sepultamento e o recebimento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, quando o óbito advir de acidentes automobilístico.

Art. 2º - O descumprimento desta lei ensejará aos infratores as seguintes penalidades:

- I** – Advertência, na primeira ocorrência;
- II** – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na primeira reincidência;
- III** – Multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), na segunda reincidência;
- IV** – Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até o cumprimento da obrigação.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

AV. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP.

Fone (015) 3259-8400 – CEP 18270-540



Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei e providenciará a confecção e entrega de cartazes para distribuição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 18 de Julho de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 18/07/2005.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereador Oséias Rosa
(Ofício nº 625/05, da Câmara Municipal de Tatuí).